



EMENDA DE Nº CM 19/2022
(AO PROJETO DE LEI Nº CM 008/2022)

EMENDA ADITIVA

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº CM 008/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº CM 008/2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º A permissão disposta no *caput*, no caso de solicitação por pessoa natural, se aplica apenas para atletas e participantes dos eventos em referência inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 6º No caso de solicitação feita por entidade, exigir-se-á desta justificativa por escrito de efetiva necessidade econômica e social do uso do bem público, a qual será avaliada pelo órgão responsável pela análise do pedido.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 1º do Projeto de Lei nº CM 008/2022, a fim de garantir a aplicação do princípio de subsidiariedade na atuação estatal no escopo do programa que cria. Com efeito, devemos prezar para que a intervenção estatal alcance aqueles que realmente necessitam dela, como medida de verdadeira justiça social, responsabilidade com o dinheiro e com o patrimônio público, bem como com a igualdade material aristotélica, que pressupõe o tratamento “dos iguais de forma igual e dos desiguais, de forma desigual”.

Neste sentido, insta salientar que a proposta do projeto original é elogiável, mas deve ser aplicada àqueles que realmente necessitam, sob pena de se colocar o patrimônio público municipal – notadamente, no caso, os veículos - à disposição de pessoas que têm total condições econômicas de arcar com os custos de transporte para participar das atividades elencadas.



A adequação proposta ainda se insere na inteligência dos princípios de seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços da assistência social, dispostos no inciso III do art. 194 da Constituição Federal. Vale ainda a citação do art. 203 da Constituição Federal, que prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar.

Preocupa-nos que a autorização de uso dos veículos do Município de forma indiscriminada, sem levar em conta o relevante aspecto de necessidade, acarrete injustiças, como o caso de autorização para aqueles que não precisam e consequente vedação aos que precisam, o que poderia acontecer em datas de alta demanda, considerando a escassez dos recursos.

Destarte, visando aprimorar a proposta original, rogamos a aprovação da presente emenda.

Divinópolis, 13 de junho de 2022.

Eduardo Azevedo
Vereador